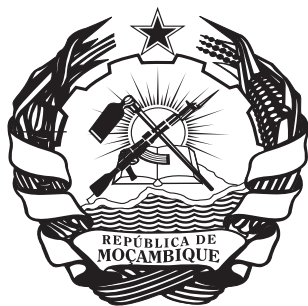




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso-LPP n.º 12561L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Amigos do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Vale do Zambeze.

Associação de Andebol da Cidade de Maputo.

Kilimanjaro Minerals, limitada.

Leyshan Consultoria e Serviços, Limitada.

Makaza's Bar e Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malvinas Multinacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mangonde Consultoria e Serviços - Mcs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mashtech, Limitada.

Massuluque Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MBI Group, Limitada.

Motor Masters – Sociedade unipessoal, Limitada.

Mozambique Wanjiang Solar Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mr Home Loíças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ne Investimentos, Limitada.

Nitro, S.A.

Pearson Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada – Sociedade em Liquidação.

Point Clean and Laundry – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Pushtech, Limitada.

Quantum Group, Limitada.

Raxio Data Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rede de Consultores Moz Pro, S.A.

Saene Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Santos Mathe, Limitada.

Serração Carpintaria e Mercenaria – Inhassoro, Limitada.

Sir Comércio Internacional, Limitada.

Starkids, Limitada.

STOP N EAT, Limitada.

System Business Development Company, Limitada.

THL Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tsane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Woods Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wsa Construções, Limitada.

Zhongxing Trading Group, S.A.

ZTS – Zambeze Transporte & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Evangélica Família Aos Pés da Cruz de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangelica Família Aos Pés Da Cruz de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação de Andebol da Cidade de Maputo – AANDCM, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do Artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Andebol da Cidade de Maputo – AANDCM.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 28 de Fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado, *Sheila de Lemos Santana Afonso*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso

Serve a presente para comunicar a V. Exa. que foi atribuída a favor da Precious Sands, S.A., por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, do dia 6 de Setembro de 2024 a Licença de Prospeção e

Pesquisa n.º 12561L, válida até 5 de Setembro de 2029, para areias pesadas, no Distrito de Pebane, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 01' 30,00''	38° 54' 0,00''
2	-17° 01' 30,00''	38° 53' 0,00''
3	-17° 01' 40,00''	38° 53' 0,00''
4	-17° 01' 40,00''	38° 52' 30,00''
5	-17° 02' 0,00''	38° 52' 30,00''
6	-17° 02' 0,00''	38° 48' 20,00''
7	-17° 01' 0,00''	38° 48' 20,00''
8	-17° 01' 0,00''	38° 49' 50,00''
9	-17° 00' 0,00''	38° 49' 50,00''
10	-17° 00' 0,00''	38° 48' 0,00''
11	-16° 57' 50,00''	38° 48' 0,00''
12	-16° 57' 50,00''	38° 54' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Setembro de 2024.
— O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Andebol da Cidade de Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e delegação)

Associação de Andebol da Cidade de Maputo, abreviamente designada de AANDCM, é a pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia Administrativa, financeira e patrimonial constituída pela lei em vigor regendo pelo presente estatuto e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegação)

A Associação de Andebol da Cidade de Maputo, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumu,

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Promover e organizar competições desportivas de nível provincial e federado.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

São membros, todas as pessoas singulares e colectivas, e nacionais que se identifiquem com os estatutos e normas em vigor; clubes, núcleos que praticam a modalidade de Andebol.

ARTIGO QUINTO

(Direito dos membros)

É direito dos membros eleger em votação para o preenchimento de qualquer cargo social.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros cumprir e fazer cumprir os estatutos, resoluções e os demais regulamentos aprovadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional Jurídico, Conselho de Disciplina, Conselho Técnico, Conselho de Arbitragem.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é um órgão supremo e colegial da associação, constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Constituem competências da sociedade convocar e presidir a assembleia geral da AANDCM por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal. apreciar e aprovar o relatório de actividades, financeiro e o orçamento de receitas e despesas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral e vogal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

A sociedade tem competências de elaborar planos de actividades, e representar a Associação em várias vertentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Presidente)

O Presidente é o responsável máximo da Associação de Andebol, orienta, convoca reuniões e dirigir os seus trabalhos; assinar em todos actos e contratos.

Dois) É conferido ao Presidente um voto de qualidade em caso de empate na votação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção, é composto por um Presidente, um Secretário Geral e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, Um Secretário um Relator e é um órgão independente de todos os órgãos, com funções de controle do cumprimento dos estatutos, programas, e regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento e competências do Conselho Fiscal)

Compete à ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos administrativos e dar parecer sobre relatórios de contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Jurisdicional)

O Conselho Jurisdicional reúne-se uma vez por trimestre; deve conhecer os recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria da arbitragem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Técnico (funcionamento e competências)

É da competência do Conselho Técnico apresentar, apreciar e aprovar o plano de actividades anual, e dar parecer sobre todos os assuntos de ordem técnica, solicitar a convocação de sessões extraordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de Disciplina (Funcionamento e competências)

Ao Conselho de Disciplina compete apreciar e deliberar sobre as infracções disciplinares imputadas aos membros e associados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de Arbitragem (Composição e competências)

O Conselho de Arbitragem é constituído por: um presidente e um vogal, analisar e deliberar sobre a escala de árbitros nos jogos, bem como a sua actuação e promover árbitros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

As receitas da Associação são provenientes de pagamento das contribuições dos clubes, donativos, apoios e patrocínios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições transitórias)

A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fusão)

A Associação, só pode fundir-se, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, sob proposta da Direcção e com presença de todos os membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

A todas as questões omissas nos presentes estatutos aplicar-se-à a legislação específica sobre a matéria e ou em regulamentos propostos e aprovados pelo Conselho de Direcção.

Maputo, Agosto 2024.



Igreja Evangélica Família aos Pés da Cruz de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja adopta a denominação Igreja Evangélica Família Aos Pés da Cruz de Moçambique, adiante designada por Igreja é uma comunidade de crentes que tem como cabeça o Senhor Jesus Cristo e a Bíblia Sagrada como regra de fé e prática. A Igreja é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, e rege-se pelo presente estatuto e demais normas aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Igreja é de âmbito nacional e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, no Bairro municipal Matola-Gare, quarteirão n.º 2, Casa n.º 35, podendo no futuro por deliberação da Assembleia Geral, abrir suas representações nas outras províncias do país e fora do país e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

- a) Reunir-se regularmente para prestar cultos a Deus, proclamar o Evangelho de Jesus Cristo, cumprir

os propósitos bíblicos de adoração, comunhão, discipulado, serviço e missões;

- b) Levar as pessoas a reconhecerem Jesus Cristo como Salvador e Senhor de suas vidas;
- c) Estudar a Bíblia Sagrada, visando o crescimento doutrinário e edificação espiritual dos seus membros;
- d) Gerar discípulos comprometidos com o Evangelho de Cristo para cumprir os propósitos de Deus na Igreja e no mundo;
- e) Implantar novas Igrejas a nível nacional e internacional;
- f) Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e o amor Cristão dentro e fora da Igreja;
- g) Cooperar com outras Igrejas da mesma fé e ordem, na realização de seus fins;
- h) Promover actividades sociais, culturais, recreativas e beneficência;
- i) Contribuir na educação da comunidade através de criação de escolas de ensino pré-escolar, primário, secundário e universitário.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de novos membros)

São condições para admissão para novos membros da Igreja, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, as pessoas que aceitem à Cristo e andarem conforme os preceitos bíblicos, recebidas por decisão da Assembleia Geral, podendo a Igreja funcionar para esse fim com o quórum de até 1/4 (um quarto) dos seus membros reunidos em cultos regulares, em Assembleia Extraordinária instalada sem prévia convocação, de uma das formas que seguem:

- a) Professar publicamente a fé, seguida de batismo;
- b) Possuir carta de transferência de outras igrejas da mesma fé e ordem;
- c) Reconciliação, devidamente solicitada;
- d) Aclamação, precedida de testemunho e compromisso.

ARTIGO CINCO

(Categoria de nembros)

Os membros da Igreja têm as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores - Todos aqueles que estiverem directamente ligados aos actos preparatórios da assembleia constituinte e participaram na elaboração dos estatutos;

- b) Membros efectivos - Todos aqueles que vivem de acordo os princípios bíblicos pautados neste estatutos e no regimento interno da Igreja, contribuem fielmente por meio dos seus dízimos e ofertas, elegem e são eleitos para cargos da Igreja e participam em todas as actividades da Igreja; e
- c) Membros honorários - Todas as pessoas que tenham prestado serviços relevantes a esta e sejam reconhecidas pela Assembleia geral, sob proposta do conselho de Directivo.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a condição de membro da Igreja aquele que for desligado em Assembleia Geral, após avaliação do Conselho Directivo ou de quem este delegar, nas seguintes hipóteses:

- Pedido de transferência para outra Igreja Evangélica da mesma ordem e fé;
- Ausência das actividades eclesásticas, por mais de cento e vinte dias (120) tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e a obra que realiza;
- Solicitação de desligamento, por escrito;
- Outras não previstas nestes Estatutos.

Dois) O desligamento de qualquer membro se dá mediante parecer fundamentado e, analisado pelo Conselho Directivo, ad-referendum da Assembleia Geral.

Três) A exclusão do membro se dá havendo justa causa, assegurados os direitos de defesa junto ao Conselho Directivo e recurso junto à Assembléia Geral ordinária.

Quatro) Na hipótese de falecimento o desligamento é automático, mediante prova do boletim de óbito.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

São direitos dos membros da Igreja:

- Participar das actividades da Igreja;
- Participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- Participar dos cultos, celebrações, eventos e demais actividades promovidas pela Igreja;
- Votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a maioria civil e tempo de permanência quando se tratar de eleição da Diretoria da Igreja,

excepcionado o cargo de pastor sênior, o qual deve ser ocupado por ministro devidamente formado teologicamente e ordenado;

- Receber assistência espiritual da Igreja.

Dois) Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não são computados, excepto exigida orientação prévia do Pastor sênior.

Três) A qualidade de membro da Igreja é intransferível e, por tratar-se comunicar convicções de fórum íntimo, não pode ser exercida mediante representação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Igreja:

- Manter conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- Exercitar os dons e talentos de que são dotados e contribuir com suas ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- Exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos;
- Participar das actividades regulares da Igreja;
- Observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento;
- Acatar todas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Directivo.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

São sancionados na qualidade de membros da Igreja:

- Os que pratiquem actos contrários nos princípios da Igreja;
- Os que causem prejuízos materiais e morais à Igreja e seus membros.

Parágrafo Único. O membro não deve ser punido antes de ser ouvido em sua legítima defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos da Igreja:

- Assembleia Geral.
- Conselho Directivo; e
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Assembleia Geral é um órgão supremo e colegial da Igreja, constituída pelos membros da Igreja, e o seu poder soberano.

ARTIGO DOZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral composta pelos membros efectivos da Igreja, reúne-se duas vezes ao ano em datas determinadas pelo Conselho Directivo, para deliberar sobre assuntos inerentes a vida da Igreja.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por aviso aos membros por 15 dias e dirigida pelo Conselho Directivo. Por anúncio afixado na vitrine da Igreja, e pelo endereço electrónico virtual da igreja, com uma antecedência mínima de 15 dias e máximo de 30 dias, data da reunião em causa, indicando o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalho.

Três) Havendo matéria urgente e mediante convocação do Pastor Sênior, do conselho fiscal ou por requerimento de 1/4 (um quarto) dos membros da igreja, é ser realizada a Assembleia Geral extraordinária, em dia previamente designada, na forma do alínea anterior.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é realizada com quórum 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria presente, exceto nas situações especiais previstas neste estatuto.

Dois) Nos casos de eleição e exoneração do Pastor Sênior, dos membros do Conselho Directivo, alienação da sede e reforma do presente Estatuto, o quórum é de 2/5 (dois quintos) dos membros da Igreja, em primeira convocação, da maioria em segunda convocação, 7 (sete) dias após, e de 1/5 (um quinto) em terceira convocação, também 7 (sete) dias após.

Três) As decisões sobre os assuntos a que se refere o parágrafo 1º são tomadas pelo voto favorável de 2/5 (dois quintos), dos presentes à Assembleia Geral.

Quatro) Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deve ser fiel e integralmente registado em acta.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar os relatórios financeiros periódicos e anuais;
- c) Transferir a sede da Igreja;
- d) Decidir sobre a mudança do nome da Igreja;
- e) Rever os estatutos;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Igreja;

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO QUINZE

(Natureza, composição do Conselho Directivo)

O Conselho Directivo é o órgão executivo que inclui a administração da Igreja que é exercida por uma Direcção composta por:

- a) Pastor Sênior;
- b) Vice-Pastor Sênior;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Vogal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho Directivo)

Um) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procedem à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

Três) Para ser eleito a qualquer dos cargos da Direcção, exige-se que o candidato seja membro da Igreja há mais de um ano, excepto por autorização do Conselho Directivo.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competência do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da Igreja;
- c) Elaborar e submeter à provação pela Assembleia Geral relatórios anuais do Conselho de Direcção sobre o exercício de contas da sua gerência, assim como o orçamento e plano de actividade;
- d) Responder em juízo e em todos os actos por onde for solicitado em representação da Igreja;
- e) Coordenar a movimentação dos membros;
- f) Garantir a manutenção da disciplina dos membros;

g) Propor a suspensão de qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão;

h) Aprovar os projectos da Igreja;

i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras.

ARTIGO DEZOITO

(Competências Individuais de cada membro que compõe o Conselho Directivo)

Compete ao Pastor Sênior:

- a) superintender e supervisionar as actividades da Igreja;
- b) convocar e presidir a Assembleia Geral;
- c) representar a Igreja, activa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- d) participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da Igreja, na qualidade de membro;
- e) assinar com o Secretário, as actas da Assembleia Geral e da Direcção;
- f) abrir e assinar os cheques, movimentar e encerrar contas bancárias com o tesoureiro;
- g) assinar os cheques e outras obrigações financeiras juntamente com o Tesoureiro ou mediante procuração a este outorgada;
- h) Tomar decisões, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad-referendum* da Assembleia Geral;
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Compete ao Vice-Pastor Senior:

Substituir e Coadjuvar o Pastor Sênior, nos seus impedimentos e ausências e auxiliá-lo quando solicitado.

Compete ao Secretário:

- a) Lavar e assinar as actas da Assembleia Geral e do Conselho Directivo;
- b) Manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o ficheiros do cadastro de membros da Igreja.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese de a actividade da alínea a), os demais encargos podem ser exercidos por empregados remunerados pela Igreja.

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- b) Fazer os pagamentos autorizados pelo Conselho Directivo;
- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Pastor Sênior ou mediante procuração por este outorgada;
- d) Elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembleia Geral.

Compete ao Conselheiro:

- a) Dar suporte ao Pastor Sênior, ao Conselho Directivo em geral e a todos os fiéis da Igreja;

b) Aconselhar o Pastor Sênior, o Conselho Directivo e os fiéis da Igreja em matérias de fórum: espiritual, moral formação de obreiros, familiar, adoscentes, juventude, homens, mulheres e crianças;

c) Auxiliar o Pastor Sênior e o Conselho Directivo nas tomadas de decisões visando sempre o bem da igreja como um todo;

d) Mediar possíveis conflitos no seio da Igreja, entre o Conselho Directivo e a Congregação;

e) Ajudar o Pastor Sênior e o Conselho Directivo a cumprir e a fazer cumprir os estatutos e demais legislação afim.

Parágrafo único. Nenhum membro da Direcção receberá salário pelas actividades exercidas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente de todos os órgãos da Igreja com funções de controle do cumprimento dos estatutos, programas, regulamentos e deliberações de todos os órgãos em estrita observância das normas.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Relator;
- b) Dois vogais.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano ou ainda sempre que for necessário para:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da Igreja sempre que o entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho Directivo e programar as actividades e o orçamento; e
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário;
- e) Pronunciar-se sobre as constatações da fiscalização.

Dois) O Relator do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) apreciar as contas da Igreja;
- b) acompanhar a evolução financeira e o registo contabilístico;
- c) recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro;
- d) outras que lhe forem atribuídas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são um relator e dois vogais, os quais são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de cinco anos, coincidindo o mandato do Conselho Fiscal com o mandato do Conselho Directivo, sendo que os membros do Conselho Directivo e os membros do Conselho Fiscal são empossados juntos, e, aos membros do Conselho Fiscal competem a orientação dos trabalhos atinentes às suas funções.

Três) São permitidas reeleições sucessivas dos membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal. Deve-se no máximo renovar o mandato duas vezes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Duração do mandato)

Um) Os eleitos aos cargos da Direcção podem ser reeleitos e têm um mandato de cinco anos, havendo prorrogação automática dos mandatos até a eleição ou reeleição e posse da Direcção subsequente.

Dois) A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos renováveis por duas vezes.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos e Património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Um) A Igreja é uma instituição sem fins lucrativos, devendo assegurar os recursos indispensáveis para o seu funcionamento.

Dois) Os fundos para a manutenção da Igreja são provenientes de:

- a) Dízimos, ofertas e contribuições dos seus membros ou de terceiros, por acto de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação;
- b) Donativos, apoios e patrocínios.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Um) O Património da Igreja é Constituído de bens móveis e imóveis e outros compatíveis com a sua natureza e missão, atribuídos por quaisquer pessoas, Instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e os que a própria Igreja adquira.

Dois) Os bens imóveis só podem ser alienados, vendidos ou gravados com ônus, com prévia e expressa autorização da Igreja em Assembleia Geral.

Três) A Igreja só responde com seus bens, pelos compromissos assumidos com a sua expressa autorização, através da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Em tudo quanto nos presentes estatutos se mostrem omissos, regulam as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja extingue-se:

- a) Por impossibilidade de materializar os objectivos da sua criação; e
- b) Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e aprovada pela maioria da totalidade dos votos dos membros da Igreja.

Dois) Compete a Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre a forma de liquidação;
- b) Decidir sobre o destino do património que deve ser doado a uma instituição de caridade que comunga princípios e objectivos semelhantes;
- c) nomear liquidatários para apurar activos e apresentar a proposta para resolução destes. A liquidação é feita pela Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Três) Os membros da Igreja não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a Igreja não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

Quatro) Para deliberar sobre a dissolução da Igreja, é necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros, em 2 (duas) assembleias gerais, realizadas com intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com ampla publicidade, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para convocação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Logótipo)

Fazem parte dos símbolos da Igreja os seguintes elementos:

Elementos da Logomarca: Nome, abreviatura (letras FPC), cruz, figura de uma família, cores.

Nome da Igreja: Famílias aos pés da Cruz.

Significado: Famílias que reconhecem a Jesus Cristo como Senhor de suas vidas. Que têm como regra de fé e ordem, a Bíblia, seu livro

sagrado. Estar “aos pés da cruz” significa que estas famílias, e as pessoas de forma individual que fazem parte destes núcleos, se colocam totalmente abaixo da autoridade espiritual do Senhor Jesus Cristo e que reconhecem Seu sacrifício vicário, por todas as famílias da Terra.

Figura simbólica da cruz de Cristo – Significado: O sacrifício de Jesus Cristo pela humanidade;

Figura simbólica de uma família – Significado: As famílias que fazem e farão parte da FPC;

Cores da logomarca FPC: Azul médio, Azul Ciano ou Celeste, Púrpura e Laranja – Significado: Azul Médio ou Royal: O sagrado; Azul Ciano ou Celeste: O céu (espiritualmente, a esperança dos cristãos); Púrpura: A Realeza de Jesus: Rei dos reis, Senhor dos senhores; Laranja: Uma das cores mais queridas pelos africanos – o povo africano.

Azul Médio ou Royal, Azul Ciano ou Celeste, Púrpura Laranja.

ARTIGO VINTE E OITO

(Actos de cultos)

Os actos que caracterizam um culto da Igreja, é o conjunto de actividades ou acções que a Igreja realiza dentro ou fora das suas instalações, cujo propósito é alcançar novos membros ou ainda edificar os seus próprios membros.

São actos de cultos as seguintes práticas:

Oração;
Cânticos comunitários;
Pregação e estudo da Palavra de Deus;
Consagração de crianças;
Baptismo nas águas por imersão;
Boas vindas aos visitantes;
Momento ofertório;
Ceia do Senhor;
Dedicação de templos;
Oração pelos enfermos;
Oração de joelhos.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Horários dos cultos)

A Igreja reúne-se duas vezes por semana:

- a) Aos domingos de manhã das 7h:00 as 9h:00; e
- b) Nas terças-feiras à noite das 18h:30 as 20h:00.

ARTIGO TRINTA

(Instrumentos usados)

A Igreja utiliza nos seus cultos instrumentos musicais, batuques, cânticos, guitarra, bateria, teclados e outros instrumentos musicais que fazem parte de uma banda.

ARTIGO TRINTA E UM

(Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra imediatamente em vigor, logo após a sua publicação pela entidade competente.

Maputo, 17 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kilimanjaro Minerals,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105020558, uma sociedade denominada Kilimanjaro Minerals, Limitada.

Paulo José Sainete, casado, com Ana Domingos Sinete Pedro Sainete em regime geral de bens natural de Chimoio, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, na Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101072109F, emitido aos 8 de Junho de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 112703403;

Ana Domingos Pedro Sainete, casada, com Paulo José Sainete em regime de comunhão geral de bens natural da Matola, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101915824Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, NUIT 122381951.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kilimanjaro Minerals, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comercialização (compra e venda) de produtos minerais;
- b) consultoria nas áreas de gestão de negócios, pesquisa mineira e estudos geológicos,
- c) exploração mineira, prospecção incluindo o processamento mineiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, equivalente a 95% do capital social pertencente ao sócio Paulo José Sainete;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a 5% do capital social pertencente à sócia Ana Domingos Sinete Pedro Sainete.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será Administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que fica desde já nomeado o sócio Paulo José Sainete com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da Assembleia Geral mediante parecer prévio dos sócios.

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *legível*.



**Leyshan Consultoria
& Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035681, uma sociedade denominada Leyshan Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos do Artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Cassimo Airozamane Momed Bay Ibraimo Aly Mussagy, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente no bairro Mussumbuluco, casa n.º 15, Q23, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100682426F, emitido a 1 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola; e

Judite Harisse Tembe, maior, Casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Mussumbuluco, casa n.º 15, Q23, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102721975M, emitido a 1 Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola.

Constituem e aceitam reciprocamente a presente sociedade por quotas limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Leyshan Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 708, Machava, Cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços de contabilidade ou áreas afins;
- b) Prestação de serviços de limpeza e áreas afins;
- c) Prestação de serviços de corretagem.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cassimo Airozamane Momed Bay Ibraimo Aly Mussagy;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Judite Harisse Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento ou diminuição do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Cassimo Airozamane Momed Bay Ibraimo Aly Mussagy e Judite Harisse Tembe que, desde já, ficam nomeados como Director-Geral e Directora Financeira respectivamente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e cessão de quotas)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Makaza's Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e um dias do mês de Novembro de dois mil e quatro, com a denominação Makaza's Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037321, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Makaza's Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Mumemo 1, Casa n.º 167, Marracuene, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) Actividade de *bar, lounge*, restaurante, churrasqueira e talho.

Dois) Importação de bebidas, fornecimento de bebidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à 100% do capital social pertencente à sócia, Carolina Obadias Matavele Cumbana.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada pela sócia Carolina Obadias Matavele Cumbana ou a quem esta delegar por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Malvinas Multinacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Malvinas Multinacional Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 105038626, que será regido pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Malvinas Multinacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede bairro de Mathemele, circular parcela 2000, rés-do-chão, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Limpezas geral de edifícios, fumigação, jardinagem, gráfica

e seragrafia, construção civil, engenharia eletrónica, formação, fornecimento de cosumíveis de escritório e equipamentos informáticos, execução de fotocópias, preparação de documentos, publicidade áudio visual, segurança privada, fiscalização na área de HST, seguros, farmácia, salão de beleza e estética, comércio de energia renováveis, consultoria em RH, contabilidade, serviços de consultoria jurídica, construção civil, contabilidade e auditoria, gestão de imobiliária, logística, limpeza geral, *rent-a-car*, transporte, tecnologia, projectos sociais, CCTV, montagem e reparação de sistemas e serviços similares, venda de diversos *kits* de emprego, *kits* para *car wash*, serviços de ornamentação e decoração de interiores de escritórios de empresas, decoração e ornamentação de eventos montagem de teto falso, pintura, canalização, montagem de tijoleira, pavves, carpintaria, serralharia, electrecidade, carpintaria, máquina de costura, revisão geral do sistema eléctrico, manutenção e reparação imóveis, fornecimento, montagem e reparação de ar condicionado, serralharia, venda a retalho e a grosso de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, venda e distribuição de produtos alimentares, pesca, turismo, agro-pecuária, e agro-processamento, restauração, *take away*, importação e exportação, e de outros serviços similares ao objecto principal, e todo comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 100.000,00MT correspondente a uma única quota, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Filipe Alberto Chavango.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade será exercida pelo sócio Filipe Alberto Chavango, que assume as funções de sócio administrador, e com remuneração que vier a ser fixada, compete ao administrador a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacional, dispondo de amplos poderes consentidos para pressução e sua realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios, para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mangonde - Consultoria & Serviços – MCS, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037210, uma sociedade denominada Mangonde - Consultoria & Serviços – MCS, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hermínio Enoque Paulo Sueia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300035758N, emitido na Cidade de Maputo, aos sete de Outubro de dois mil e vinte, de validade vitalícia, casado, em regime de comunhão de bens com Hermengarda Rosa Langa Sueia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100276232B, emitido na Cidade de Maputo, aos doze de Outubro de dois mil e vinte, de validade vitalícia, residente na Rua Acordos de Inkomati, n.º 1072, Condomínio Vila Sol, casa n.º 2, rés-do-Chão, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mangonde – Consultoria e Serviços - MCS – Sociedade Unipessoal, Lda e é uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Karl Marx, n.º 1704, 3.º andar, flat 5, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo território nacional, podendo por decisão da administração, criar e extinguir filiais, sucursais ou escritórios no território nacional ou estrangeiro, nos termos legalmente previstos.

Três) Mediante decisão da administração, pode proceder-se a transferência da sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de consultorias técnicas, científicas e similares tais como:

- Prestação de serviços de consultoria nas áreas de fiscalidade, financeira, finanças públicas, económica e de gestão;
- Prestação de serviços de consultoria na área aduaneira e de comércio internacional;
- Prestação de serviços de consultoria na área de Contabilidade Pública;

- Prestação de serviços de consultoria em negócios;
- Prestação de serviços de consultoria na área do meio ambiente;
- Prestação de serviços de consultoria na área informática, incluindo formação;
- Prestação de serviços de consultoria no agenciamento, publicidade e representação de produtos, marcas e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Hermínio Enoque Paulo Sueia.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-se o pacto social para que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, que ficará dispensado de prestar caução, e fica desde já nomeado Administrador.

Dois) Compete ao Administrador:

- Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar os actos de gestão necessários a prossecução das actividades da sociedade;
- Contrair empréstimos de dinheiro ou fundos, gerir as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- pela assinatura do único sócio; ou
- pelas assinaturas dos procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um dia Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser elaborado o respectivo balanço e apuramento de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Transformação da sociedade)

O sócio único poderá decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto estiver omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mashtechno, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia três de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Mashtechno, Limitada, deliberaram sobre o acréscimo do objecto, com sede bairro Alto Mãe, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1277, matriculada sob NUEL 100945312, constituída no dia 12 de Janeiro de 2018.

Em consequência altera-se o Terceiro Artigo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- fornecimento de equipamento informático;
- concepção, instalação e manutenção de redes de computadores;
- montagem de cabelagens;
- produção de aplicativos *software*;
- consultoria na área de tecnologias de informação e comunicação;
- fornecimento de materiais e equipamentos eléctricos;
- comercialização de produtos agrícolas;
- exportação e importação de produtos agrícolas.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Massuluque Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105038114, uma Sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Massuluque Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no 5.º Bairro Avenida Samora Machel, Vila da Macia, Distrito de Bilene província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Instalação eléctrica;
- b) Reparação e manutenção de produtos metálicos excepto máquinas e equipamentos;
- c) Reparação e manutenção de equipamentos electrónicos e óptico;
- d) Promoção imobiliária;
- e) Actividades imobiliária por conta própria;
- f) Reparação de electrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim;
- g) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), Corresponde à soma de único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Egas Moniz Paulo Mawai, que assume desde já as funções de administradores com dispensa de caução.

O Técnico, *Ilegível*.



MBI Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006262, uma entidade denominada MBI Group, Limitada, entre:

Missael Baruc Jorge Airone Nhocoloua, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101360906M, emitido na cidade de Maputo, aos 19 de Abril de 2023;

Isaura Illorena D'alva Brito Dos Santos, casada, natural de Leipzig, residente na Cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101287337I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos 17 de Janeiro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome de MBI Group, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumo, no Bairro do Central, Av. Mártires da Mueda, n.º 790, 1.º Andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente. A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal e geral a actividade de prestação de serviços, consultoria, logística, contabilidade e auditoria.

Dois) Serviços de engenharias, arquitectura e consultoria no ramo de engenharias, prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos.

Três) Construção civil e obras públicas, comercialização de material de construção.

Quatro) Pesca e turismo, agropecuária e agro-processamento, transporte marítimo, terrestre, aéreo e ferroviário, comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos.

Cinco) Gestão, representação e acompanhamento de carreiras desportivas de atletas amadores, profissionais e treinadores de todas as modalidades desportivas.

Seis) Organização e promoção de eventos desportivos e culturais, edição de revistas e livros.

Sete) Fiscalização de obras, estudos elaborados de projectos, estudos de viabilidade, montagem e manutenção de sistemas eléctricos de alta, media e baixa tensão, abertura de furos de água, fabrico e venda de chapas de zinco.

Oito) Por deliberação do conselho de administração e observadas as condições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como, associar-se por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de

empresas, novas sociedades, associações sem fins lucrativos, consócios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondentes à soma de duas quotas, distribuídas em: 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, para Missael Baruc Jorge Airone Nhocoloua, e outro, 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente a Isaura Illorena D'alva Brito dos Santos.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelos sócios.

Dois) O conselho de gerência será composto pelos sócios: Missael Baruc Jorge Airone Nhocoloua e Isaura Illorena D'alva Brito dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, com a autorização prévia da AG.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Motor Masters – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105032039, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada denominada Motor Masters – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia

Deolinda Domingos José Anacleto, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104146673b, emitido aos 18 de Julho de 2024 e válido até 17 de Julho de 2029, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Motor Masters – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Natikiri, Posto Administrativo de Natikiri, depois a Escola Secundária de Mulhaco, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de viaturas;
- b) venda de peças e sobressalentes;
- c) manutenção e reparação de viaturas;
- d) aluguer de equipamentos;
- e) aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, importação e exportação, desde que para tal requeira as devidas autorizações permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Deolinda Domingos José Anacleto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Deolinda Domingos José Anacleto, que desde é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura destes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Nampula, 16 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Wanjiang Solar Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038566, uma sociedade denominada Mozambique Wanjiang Solar Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial a empresa Boulder Investments, Limited localizada na Ilha de Cayman com n.º do Certidão OI-404079 da Certidão emitido aos 18 de Outubro de 2023, pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Wanjiang Solar Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal comercial limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, edifício de Polana Plaza, 13.º andar, casa 67, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Os objectos são pesquisa, desenvolvimento, produção e venda de células solares de silício cristalino de alta eficiência e módulos; pesquisa, fabricação, venda e serviços técnicos de

sistemas de aplicação fotovoltaica e produtos relacionados; importação e exportação de mercadorias e tecnologia, prestação de todos serviços de aluguel de fábrica e armazém, comércio de produtos solares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a única sócia: Boulder Investments, Limited por representante LI NA, n.º Passaporte: EJ6894610, corresponde a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Tao Liu, n.º de Passaporte EG0099771 que desde já fica nomeado como representante legal e administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MR Home Loifas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030725, uma sociedade denominada MR Home Loifas – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Wenfeng Chen, solteiro, natural da China, nacionalidade chinesa, portador de Autorização de Residência n.º 11CN00574186A, emitido, aos 19 de Junho de 2014, válido até 18 de Junho de 2025, pelos Serviços Provinciais da Migração da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MR Home Loifas – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado,

apartir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1160/1170 rés-do-chão Bairro de Central Moçambique, Maputo Cidade.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: a) comércio a grosso, em supermercados e hipermercados de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, comércio em outros estabelecimentos não especializados com importação & exportação, comércio a grosso de vendas loijas em cerâmica, em vidro de papel de parede, comércio de vendas de electrodomesticos, aparelhos de rádio e de televisão, comércio de produtos de higiene, comércio de perfumes e de produtos de higiene, comércio de produtos químicos insecticidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente ao sócio único quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Wenfeng Chen.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Wenfeng Cheng.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pela sócia única, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Ne – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 137 a 141 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Nélcio Humberto Alfredo William, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701071600P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, e residente na cidade de Chimoio;

Segundo: Érbio Chano Sixpence, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100794968F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e três, e residente na cidade de Chimoio. E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Ne – Investimentos, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ne – Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) comercialização (compra e venda) de produtos minerais;
- b) exploração mineira;
- c) prospecção e pesquisa mineira;
- d) agricultura e pecuária (produção, fomento e comercialização).
- e) Outros serviços conexos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencente aos sócios Nélcio Humberto Alfredo William e Érbio Chano Sixpence, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Nélcio Humberto Alfredo William e Érbio Chano Sixpence, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios-gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 26 de Novembro de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.



Nitro, S.A

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de seis dias do mês de Janeiro de dois mil vinte e cinco, pelas onze horas, reuniu a assembleia geral da sociedade Nitro, S.A, sociedade comercial anónima com capital social de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), matriculada junto da

Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100412969 com sede social na Avenida Samora Machel, parcela dez, matola, deliberaram o acréscimo de actividades.

Em consequência dessa alteração do artigo, terceiro do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) a produção de nitratos, fertilizantes e seus derivados;
- b) a distribuição e comercialização de nitratos, fertilizantes e seus derivados;
- c) a importação e exportação de nitratos, fertilizantes e seus derivados;
- d) a produção e comercialização de energia; e
- e) a pesquisa e investigação científica de nitratos, nas áreas acima descritas;
- f) agenciamento de navios;
- g) agenciamento de carga e mercadorias;
- h) armazenagem de mercadorias em trânsito;
- i) actividade de estiva;
- j) aluguer de equipamento;
- k) transporte de mercadoria.

Dois) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços nas áreas de produção, distribuição e comercialização, incluindo nas áreas de importação e exportação, de nitratos e fertilizantes e seus derivados, bem como, na produção e comercialização de energia.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Pearson Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada – Sociedade em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 27 de Setembro de 2024, a sócia da sociedade Pearson Moçambique,

Sociedade Unipessoal, Limitada – Sociedade em Liquidação, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101178102, inscrita para efeitos fiscais sob o NUIT 400102521, com sede Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 776 rés-do-chão, Cidade de Maputo, aprovou, a dissolução da sociedade e consequente nomeação do Senhor Karel Ernest Smit como liquidatário da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 15 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Point Clean And Laundry – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta de vinte e cinco de Novembro de 2024 da sociedade Point Clean And Laundry – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101380831, foi decidido pelo sócio a alteração do endereço da sociedade, em que fica alterado o artigo primeiro do contrato de sociedade e inalterado os restantes artigos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) Mantém-se.

Dois) A sede social sita na Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 185, rés-do-chão, Matola C, Distrito e Cidade da Matola.

Três) Mantém-se.

Está conforme.

Matola, 13 de Dezembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pushtech, Limitada

Certifico, para para efeitos de publicação que no dia 6 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatoria de Entidades Legais uma sociedade denominada Pushtech, Limitada, sob NUEL 105039052, que vai reger-se pelas seguintes cláusulas em anexo: Muinhe Bin Mufahaia, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319601F, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, vitalício, residente em Maputo; e Arnaldo Ernesto Simango, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100002284B, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil e válido até 5 de Novembro de 2024, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Pushtech, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a Sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Embondeiro, n.º 608, Costa do Sol, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no fornecimento, distribuição, importação e exportação de equipamentos de telecomunicações, informáticos e tecnológicos, incluindo quaisquer outros bens permitidos por lei, bem como a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção, instalação e consultoria em telecomunicações e sistemas, bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00,MT correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT, representativa de 60% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Muinhe Bin Mufahaia; e
- b) uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT, representativa de 40% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Arnaldo Ernesto Simango.

Dois) Em caso de falecimento de um sócio, a respectiva quota não se transmite aos sucessores do falecido desde que devidamente exercido o direito de preferência da sociedade e dos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da Mesa da assembleia geral e da administração serão nomeados pelos sócios para mandatos de quatro anos, renováveis.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo Presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Dois) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores nomeados; e
- b) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

Quatro) Fica desde já nomeado o sócio Danilo Mogne Jalá como administrador da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da Sociedade.

Maputo, 6 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Quantum Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que os sócios da sociedade Quantum Group, Limitada registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 105004609, e com sede na cidade de Maputo, Avenida Kim Il Sung, rua Damiao de Goias, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, deliberou em assembleia geral datada de 24 de Setembro de 2023, o aumento do capital social da mesma.

Em consequência da referida deliberação, foi aprovada a alteração do Artigo Quarto do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) 100% do capital dividido em duas partes desiguais, pertencendo a sócia Raquel Teresa Paiva, 80% do capital que correspondem a 1.600.000,00MT(um milhão e seiscentos mil meticais), e 20% do capital a sócia Teresa Augusto Mubui que corresponde a 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais).

Está conforme.

Maputo, 30 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Raxio Data Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze dias do mês de Dezembro de 2024, pelas 10 horas, na sua sede social, sita no Parque Industrial de Beluluane lotes n.º 128 e 129, Distrito de Boane, Moçambique, realizou-se uma reunião extraordinária da Assembleia Geral do sócio único da Raxio Data Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 380.100.000,00MT (trezentos e oitenta milhões, cem mil meticais) devidamente constituída nos termos das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 101610888 adiante designada “Sociedade (doravante designada por “Sociedade”).

Em consequência das deliberações feitas, foi deliberada a alteração parcial do artigo sexto, n.º 5 e alínea a) do artigo 7.º, dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) inalterado.

Dois) inalterado.

Três) inalterado.

Quatro) inalterado.

Cinco) Fica desde já nomeado administrador o senhor Robert Dan Skjodt.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da administrador Robert Dan Skjodt;
- b) Inalterado.
- c) Inalterado.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Rede de Consultores Moz Pro, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039006, uma sociedade denominada Rede de Consultores Moz Pro, S.A.

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada entre:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rede de Consultores Moz Pro S.A.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 19 de Outubro, Aeroporto B. Casa n.º 01.

Três) A sociedade será constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade actuará no ramo de prestação de serviços de consultoria, contabilidade, auditoria, recursos humanos, jurídica, logística, gestão e investimentos de projectos.

Dois) Podendo subsidiariamente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos por duas mil acções com valor nominal de dez meticais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos e mil.

Dois) As acções são nominativas ordinárias, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Título de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, que serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à Sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo, só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Quatro) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da Sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, aos restantes accionistas e a sociedade por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A Sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia será composta pelo Presidente e um secretário designados por meio da Assembleia a ser realizada após a constituição.

Dois) Os membros da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos renováveis pelo mesmo período de tempo.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração dos administradores;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) chamadas e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) alteração de contrato de sociedade;
- e) propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os Administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- d) tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da Sociedade, os respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito a voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na Lista de Presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário, constituído por Procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da Sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma Acta deliberativa da entidade mandante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho da Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto pelo administrador único José Mabjaia Júnior.

Dois) Poderão, por meio da Assembleia ser designados mais administradores em número ímpar, a propor por cada accionista.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores ou de mandatário devidamente autorizado para o efeito.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 anos renováveis por igual período de tempo se não houver objecção dos membros da assembleia e/ou accionistas.

Cinco) É vedado aos administradores ou mandatários praticar em nome da sociedade quaisquer actos ou executar contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os Administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes Estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes Estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objecto social da Sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais Administradores para a gestão corrente da Sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração, atribuir os seus poderes a um mandatário, consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no Artigo 420.º do Código Comercial.

Quatro) A Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por dois membros, ou por um fiscal único, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal ou de fiscal único.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes Estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do número 1 do artigo 242.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 243.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Saene Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezoito de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105038668, constituído no dia dezoito de Dezembro de dois mil vinte e quatro por: Eusébio Armando Saene, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural no Distrito de Chemba, Província de Sofala e residente no Bairro Mutiticoma no distrito de Larde, vila Topuito, na Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 060702209623B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, ao vinte e sete de Março de dois mil, vinte e um, NUIT 106998361.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

denominado Saene Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Saene Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no Bairro Mutiticoma no distrito de Larde, vila Topuito, na Província de Nampula, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas, maquinaria e equipamento de construção civil, aluguer, reabilitação, limpeza de edifícios, consultoria, agenciamento e logística, canalização, eletrificação, carpintaria e serralharia;
- comércio a grosso e a retalho de produtos de ferragem; e
- construção civil;
- importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a única quota pertencente ao sócio Eusébio Armando Saene, portador do NUIT 106998361.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Eusébio Armando Saene, portador do NUIT 106998361, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 18 de Dezembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Santos Mathe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de doze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade Santos Mathe, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legas de Maputo sob o número 101344495, realizada na sua sede social sita na Bairro de Nlhamankulo A, Quarteirão 11, n.º 212, 2.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique, os sócios decidiram a alteração integral dos estatutos na sequência da entrada de novo sócio e transformação da sociedade e consequentemente passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo como denominação social Santos Mathe, Limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede sita no Bairro de Nlhamankulo A, Quarteirão 11, n.º 212, 2.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo por decisão dos sócios abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sede pode ser transferida para qualquer outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) venda a retalho de lubrificantes e combustível;

- b) prestação de serviço de lavagem, revisão geral e reparação de viaturas, comercialização de peças e acessórios para viaturas;
- c) investimento na área de construção civil e exploração de postos de abastecimento de combustíveis;
- d) importação e exportação de gás e combustíveis;
- e) representação de marcas, patentes, produtos e tecnologias;
- f) logística, transporte e distribuição de gás e combustíveis no mercado nacional e estrangeiro;
- g) consultoria.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao Senhor Mahomed Amin Faruk Adamo; e
- b) uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao Senhor Fahim Iqbal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade, no caso do capital social se revelar insuficiente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida e representada pelo conselho de administração.

Dois) A administração pode constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de qualquer dos Administradores, ou por uma assinatura de um terceiro a quem foram delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas ao objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um (31) de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com a sociedade, sujeitos á forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Serração Carpintaria e Mercenaria – Inhassoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de três de Janeiro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e uma do livro de notas para escritas diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Serração Carpintaria – Inhassoro, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Serração Carpintaria e Mercenaria – Inhassoro, Limitada, abreviadamente Secamar, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Inhassoro, Rua da Ramdel, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar para o outro ponto do território Nacional ou Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agencias ou outras formas de representação social, onde e quando for necessário, desde que declarado em assembleia.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) processamento de madeira;
- b) carpintaria e marcenaria;
- c) venda de imobiliário;
- d) arrendamento de empreendimentos;
- e) transporte de mercadorias;
- f) fabrico e venda de material de construção;
- g) importação e exportação;
- h) fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado e outros;
- I) agricultura;
- j) comércio a grosso e retalho;
- k) indústria;
- l) turismo;
- m) extração de recursos minerais.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industriais desde que devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticaís, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo sessenta por cento do capital social, equivalente a cento e vinte mil meticaís, para o sócio Domingos Alberto Chibique e vinte por cento do capital social, equivalente a quarenta mil meticaís, para cada um dos sócios Candica Celina Guivala e Filhos, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerencia da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Domingos Alberto Chibique com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em os todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus em pessoas a sua escolha mediante instrumentos legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final de tudo o que ficou omissos e será regulado e resolvido de acordo com a lei.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 9 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Starkids, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 5 de Dezembro de 2024, da sociedade Starkids, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101212467, com capital social de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), os sócios deliberaram por unanimidade, autorizar a cedência da totalidade das quotas detidas pelo sócio Husain Mulani a favor do senhor Amir Chunara.

Em função da cedência de quotas acima mencionada, o sócio Husain Mulani cedeu, pelo seu valor nominal, a totalidade da quota por ele detida na sociedade, no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), correspondente a 10% (dez por cento do capital social), ao senhor Amir Chunara, apartando-se da sociedade. Por sua vez, o senhor Amir Chunara ingressa na sociedade, como novo sócio, detendo uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), correspondente a 10% (dez por cento do capital social), ao passo em que as sócias Nisha Amir Chunara e Mamata Mishra mantém as suas quotas no valor nominal 6.750,00MT (seis mil setecentos e cinquenta meticaís), correspondentes a 45% (quarenta e cinco por cento do capital social) cada uma, representando assim a totalidade do capital social da sociedade.

Em consequência da cedência de quotas acima referida os sócios deliberaram ainda por unanimidade em proceder a alteração parcial dos estatutos da sociedade, no concernente ao seu artigo Quinto, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000.000,00 MT (quinze mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 6.750,00MT (seis mil setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Nisha Amir Chunara;
- b) uma quota no valor nominal de 6.750,00MT (seis mil setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Mamata Mishra;

c) uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amir Chunara.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor.

Maputo, 3 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*



Sir Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de 12 de Dezembro de 2024, da sociedade Sir Comércio Internacional, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101942376, com de capital social de 200.000.000,00MT (duzentos milhões de meticaís).

Em consequência da retificação do nome mal escrito do senhor Amado Chemane Camal Júnior, deliberamos a alteração parcial dos Estatutos nos seus artigos Quinto e Décimo Segundo que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000.000,00MT (duzentos milhões de meticaís) encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 152.000,00MT (cento e cinquenta e dois milhões de meticaís) correspondente a 76 % (setenta e seis por cento) do capital social pertencente ao sócio Amado Chemane Camal Júnior;
- b) Uma quota no valor de 48.000.000,00MT (quarenta e oito milhões de meticaís) correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do capital social pertencente à sócia Amina Hassane Camal.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Administração e gestão da sociedade)

Um) Mantém-se.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores Amado Chemane Camal Júnior, Amina Hassane Camal e Sheila Camal ambos na qualidade de directores gerais.

- Três) Mantém-se.
- Quatro) Mantém-se.
- Cinco) Mantém-se.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Stop N Eat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035351, uma sociedade denominada Stop N Eat, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Paula Aneta Mabjaia, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201357880Q, emitido aos 13 de Junho de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro de UC 3 de Janeiro - Chingodzi - Tete, rés-do-chão, Distrito Municipal de Tete, na Província de Tete;

Segundo: Ivan Pedro Chirua, solteiro, maior, natural de Dondo- Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102619495B, emitido aos 20 de Janeiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro de UC 3 de Janeiro - Chingodzi - Tete, rés-do-chão, Distrito Municipal de Tete, na Província de Tete.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Stop N Eat, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do Alto- -Maé, na Avenida da Zâmbia, n.º 93, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo, na Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Serviços de restauração, *catering*, serviços de restaurante - bar, comércio de diversos produtos alimentares e seus derivados, prestação de serviços de consultorias em diversas áreas afins, aluguer de máquinas e equipamentos diversos para restaurantes - bares.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 250.000,00 MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio - Ivan Pedro Chirua;
- b) uma quota no valor de 250.000,00 MT correspondente a 50%, pertencente a sócia - Paula Aneta Mabjaia.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Paula Aneta Mabaia, que assume as funções de sócia administradora, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete a administradora, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispendo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios-administradores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 7 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



System Business Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10d e Janeiro de 2022 foi registada sob NUEL 101685829, a sociedade System Business Development Company, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Janeiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação System Business Development Company, Limitada, com sede Bairro 16 de Junho, Cidade de Chimoio, Província de Manica, Moçambique, por deliberação da Assembleia Geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividades de informática.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido por duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Rosa Lourenço Mapedza Anselmo, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente Bairro Eduardo Mondlane, na cidade de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 0601045811653B, emitido pelos serviços de identificação civil de Chimoio aos nove de Outubro de dois mil vinte 25%;
- b) Leonel Raimundo Chamanhonga, solteiro, maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 16 de Junho, Cidade de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 0601002897513J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, a com quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente à 50% do capital social;
- c) Raimundo Chamanhonga natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 16 de Junho, Cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701047799411M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, a com quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente à 33.3% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e competências)

A administração e gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelos senhores Leonel Raimundo Chamanhonga e Rosa Lourenço Mapedza Anselmo desde já que ficam nomeados administradores gerais, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia e podem nomear procuradores através de um instrumento legal.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissão no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 30 de Dezembro de 2024. — O Conservador, Lismo Baera Júnior.

THL Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em acta datada de 10 de Dezembro de 2024, da THL Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025218, com capital social de Dez Milhões de Meticais, com sede em Maputo, deliberou-se pela cessão integral da quota detida pelo sócio Adriano Diogo Chirruete, a favor da sociedade Huy Lam Company Limited, representada pelo senhor Nguyen Nhat Lam, passando os artigos quinto e sexto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pela única sócia Huy Lam Company Limited.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo Senhor Nguyen Nhat Lam que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Está conforme.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tsane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 19 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105028149, uma Entidade denominada de Tsane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma de Tsane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por nome de sociedade unipessoal, limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 4 de Outubro, Rua Armando Emilio Guebuza, Quartirão n.º 11, Parcela 705, rés-do-chão, Distrito Municipal de Marracuene, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços de:

a) comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabacos;

- b) comércio a retalho em supermercados e hipermercados;
- c) comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- d) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- e) reparação e manutenção de máquinas e equipamentos informáticos;
- f) reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico;
- g) actividades de consultoria e programação informática;
- h) publicidade;
- i) marketing e design;
- j) equipamento administrativo e material diverso para escritórios;
- k) actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- l) actividade administrativa e dos serviços;
- m) actividades de avaliação e mediação imobiliária;
- n) formação profissional e não profissional;
- o) comércio a grosso de máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil;
- p) construção e fornecimento de material de construção civil;
- q) limpeza geral e fornecimento de produtos de higiene e de saúde humana.

Dois) A sociedade poderá exercer as actividades referidas no ponto anterior ou em qualquer outro ramo de actividade desde que para tal tenha as necessárias licenças e autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), formado por uma quota única.

António Alberto Tsana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500161635J, emitido a 12 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro 4 de Outubro – Distrito de Marracuene, Quarteirão 13, casa n.º 308, Província de Maputo, com email: tonnytsanel@gmail.com, com uma quota única de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo Senhor António Allberto Tsane, que desde já fica como sócio-gerente da sociedade, com dispensa de caução, com ou sem renumeração conforme vier definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura do sócio-gerente.

Maputo, 18 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Woods Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105036445, uma entidade denominada Woods Service – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas em anexo e que é constituída pelo sócio João Carlos Macangelo, solteiro, natural de Zavala, Inhambane, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100533241J, emitido a doze de Outubro de dois mil e vinte e três e válido até vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e seis, na Cidade da Matola e residente na Matola, Distrito da Matola, no Bairro da Liberdade, Q.15 Casa 156.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Woods Service – Sociedade Unipessoal, Limitada., por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Rua de IMAP, n.º 41, Bairro Hanhane, Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- comercializar madeiras, toros de madeiras e outros produtos relacionados;
- comercializar estacas, postes, e outros materiais de construção, etc.;

c) prestação de serviços na área de pequenas serrações e outros relacionados.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertecente ao único sócio João Carlos Macangelo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Suplementação do capital social)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre pelo sócio.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos a partir da data da respectiva acta, ainda assim, a sociedade e o sócio, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade e pedido é feita por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

(Amortizações)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservando o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para

terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;

- Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdições)

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com herdeiros do falecido ou interdito.

Dois) Reserva-se ao sócio ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, João Carlos Macangelo.

Dois) Não sendo sócio único, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia.

Três) Assembleia geral, dirigida ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Serão, contudo, validas as deliberações que constem de documentos assinados pelo sócio ou representantes se independentemente da sua convocação.

Cinco) O sócio far-se-á representar em caso de impedimento, nas reuniões da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objetivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começara excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas lega, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Em todo omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Matola, 19 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

WSA Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de doze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade WSA Construções, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100468212, deliberaram a mudança da sede e consequentemente alteração do artigo primeiro dos estatutos que passa terá seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação WSA Construções, Limitada, que tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito Municipal Kapfumo Bairro da Central Avenida Amilcar Cabral, n.º 429, primeiro andar e é constituído por um tempo indeterminado.

Maputo, 9 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Zhongxing Trading Group S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037048, uma entidade denominada Zhongxing Trading Group S.A.

Primeiro: Xiao Kun, solteiro, maior, natural de Tianjin-China, de nacionalidade chinesa, residente no bairro da Sommerschield, número 156, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EF825291, emitido aos 25 de Março de 2019, pela migração da República Popular da China, doravante designado por primeira outorgante;

Segundo: Xue Jinfu, solteiro, maior, natural de Tianjin-China, de nacionalidade chinesa, residente no bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º E55848230, emitido aos 25 de Julho de 2015, pela migração da República Popular da China, doravante designada por segunda outorgante; e

Terceiro: Cao Zhiyun, solteiro, maior, natural de Tianjin-China, de nacionalidade chinesa, residente no bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EN415793, emitido aos 23 de Janeiro de 2024, pela migração da República Popular da China, doravante designado por terceiro outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente Contrato de Sociedade Anónima que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Zhongxing Trading Group, S.A., sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

Dois) A sede da sociedade é em Moçambique, no Bairro da Sommerchield, n.º 156, Rua da Frente de Libertação, Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local no território nacional, por simples deliberação do Conselho de Administração, nos termos da lei.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação nacional como no território estrangeiro, pelo tempo que julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) gestão de investimentos e activos nas áreas de logística, transporte de carga e mercadorias, transporte por navegação marítima e armazenamento de carga;
 - b) prestação de serviços nas áreas de comunicação e telecomunicação e venda de equipamentos de comunicações;
 - c) venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
 - d) venda de produtos alimentares;
 - e) venda por grosso e por retalho de vestuário, uniformes, calçados, chapéus, e acessórios;
 - f) venda por grosso e por retalho de produtos de *hardware*, *software* informático, equipamentos auxiliares e material de escritório;
 - g) venda por grosso e por retalho de eletrodomésticos, mobiliário, material de decoração, brinquedos, material de animação e diversão;
 - h) venda de produtos químicos;
 - i) Venda de material de construção e de estruturas metálicas máquinas e peças para construção de caminhos de ferro;
 - j) Venda de equipamentos fotográficos, câmaras, binóculos e equipamentos de protecção;

- k) venda por grosso e por retalho de loiça sanitária, utensílios de cozinha;
- l) venda de todo tipo de produtos de ferragem;
- m) venda de todo tipo de equipamento de combate a incêndios;
- n) venda por grosso e por retalho de artigos e equipamentos desportivo;
- o) venda de produtos minerais;
- p) venda de flores e presentes;
- q) venda por grosso e por retalho de peças de automóveis, motociclos e bicicletas;
- r) fabrico de peças sobressalentes para motociclos e bicicletas;
- s) consultoria na área de saúde e técnica;
- t) consultoria e gestão empresarial, agenciamento de frete doméstico;
- u) prospecção e pesquisa de minérios;
- v) acções cotadas na bolsa de valores;
- w) importação e exportação de todo o tipo de produto permitido por lei; e
- x) prestação de todo tipo de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou rentabilizar o capital investido, assim como adquirir participações em outras sociedades e investimentos, com o objectivo de criar mais-valias ou rentabilizar o capital investido, assim como adquirir participações em outras sociedades, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo, sendo essas sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que obtenha as autorizações legais necessárias e, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades, reguladas ou não por leis especiais, com o objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 280.000.000,00MT (duzentos e oitenta milhões de meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 280.000.000,00MT (duzentos e oitenta milhões de acções), nominativas ordinárias, com valor nominal de 1,00MT (um metical) cada.

Dois) Poderão existir títulos representando qualquer número de acções.

Três) Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, que confirmam direito um dividendo prioritário.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital exige a aprovação de cinquenta por cento do capital subscrito.

Dois) Na subscrição de novas acções resultantes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuem.

Três) Se algum accionista não exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores que desejarem adquirir-las, dentro do prazo de dez dias a comunicação da sociedade por carta registada com aviso de recepção, proporcionalmente ao número de acções já detidas.

Quatro) As novas acções emitidas em virtude de aumento de capital só participarão nos lucros proporcionalmente ao período decorrido entre a entrega das cautelas ou títulos provisórios e o encerramento do exercício social.

ARTIGO QUINTO

(Venda de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções entre accionistas ou terceiros depende do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam de direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral, os accionistas poderão deliberar que sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global do capital social, a serem efectuadas onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada accionista.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias, a contar da comunicação aos accionistas, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) As prestações acessórias só poderão ser restituídas aos accionistas se a situação líquida não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal.

Cinco) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efectuaram.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode deliberar a amortização de acções dos accionistas, com redução do capital social, sempre que algum dos seguintes factos:

- a) interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou de seu representante;
- b) acordo entre os titulares das acções;
- c) quando as acções forem penhoradas, arrestadas, arroladas ou envolvidas em processo judicial que não seja de inventário, e estiver prestes a ocorrer a arrematação; e, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do consentimento do accionista;
- d) insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade de consentimento do accionista ou do seu representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito do valor correspondente em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem for devido, ou pelo pagamento da primeira prestação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição)

Um) Tem direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar, todos os accionistas que, até à data marcada para a reunião, provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova de titularidade das acções será feita mediante exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou por qualquer outro meio idóneo, conforme aceitação do Presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior, deve ser realizada na sede social.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre os accionistas ou outras pessoas, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros, dos quais um será o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, sendo permitida a reeleição.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração dirigir as reuniões do órgão e orientar as atividades da sociedade em conformidade com a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ser dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Administrador único;
- b) Dois administradores;
- c) Um membro do Conselho de Administração com poderes delegados;
- d) Um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos poderes de representação;
- e) Em actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um será o Presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa, a Assembleia Geral pode designar um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência da dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo o que for omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial em vigor.

Maputo, 16 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ZTS – Zambeze Transporte & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e quatro foi registada sob o NUEL 105023916, a sociedade ZTS – Zambeze Transporte & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 23 de Abril de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de ZTS – Zambeze Transporte & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

Exploração, compra e comercialização de todo tipo de recursos minerais, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Francisco António Sabino, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100082481M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 17 de Fevereiro de 2021, NUIT – 110998351.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Francisco António Sabino, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT